ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº /2025

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Complementar 10/2025 que altera o art. Da Lei Complementar nº 044/2024, de 04 de abril de 2024, e reajusta em 4,83% o vencimento dos servidores da Superintendência de Transportes e Trânsito Municipal de Santana/AP e da outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Munícipio de Santana/AP, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Santana o Projeto de Lei Complementar 10/2025 que altera o art. Da Lei Complementar nº 044/2024, de 04 de abril de 2024, e reajusta em 4,83% o vencimento dos servidores da Superintendência de Transportes e Trânsito Municipal de Santana/AP e da outras providências, do qual trata este parecer.

Dito isto, compete a está Comissão, nesta oportunidade, em atendimento às determinações do § 2º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que,

tal matéria está inserida no rol de atribuições do Poder Executivo, prevista na Lei Orgânica do Munícipio, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

A matéria busca em última análise incentivar e valorizar os dos servidores da Superintendência de Transportes e Trânsito. Apresenta disponibilidade orçamentária e respeita e lei de responsabilidade fiscal, logo, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Pelo exposto acima, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de setembro de 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTOS PELA APROVAÇÃO

_____

Vereador Bruno Alves Brandão - PL

PRESIDENTE

_____

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD

RELATOR

_____

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento-MDB

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

_____

Vereador Bruno Alves Brandão - PL

PRESIDENTE

_____

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD

RELATOR

_____

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento-MDB

MEMBRO